



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /97

Concede diploma de Honra ao Mérito aos cinco melhores alunos de cada sala das escolas do Município.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba concederá o diploma de Honra ao Mérito aos Cinco (5) melhores alunos de cada sala das escolas do Município que melhor desempenho apresentarem.

ARTIGO 2º - O aluno de melhor desempenho de cada sala receberá seu diploma na sessão solene anual de comemoração do Dia do Professor.

ARTIGO 3º - A Câmara solicitará à direção de cada escola a apresentação do elenco de seus melhores alunos por sala, com antecedência mínima de dois (2) meses.

ARTIGO 4º - As escolas do Município serão sorteadas entre os vereadores, cabendo a cada vereador a divulgação do evento, a coleta da relação de alunos e a diplomação daqueles que patrocinar.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 24 de março de 1997

VEREADOR ABEL CORRÊA GUIMARÃES FILHO

A P R O V A D O

POR unanimidade

EM 27/10/97

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 / 97

Concede Diploma de "Honra ao Mérito".

A Câmara de Vereadores, no uso de atribuições suas atribuições legais, aprova o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Senhor ALCIDES JOSÉ ARESE, o Diploma de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados na área do comércio de nossa cidade.

ARTIGO 2º - O pergaminho correspondente à honraria de que trata o artigo anterior, será entregue ao homenageado durante a Sessão Solene que será realizada no dia 10 de julho, data comemorativa do 292º aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Pindamonhangaba.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
12 de maio de 1997

VEREADOR FELIPE CÉSAR

VEREADOR PAULO RAMOS MELLO

A P R O V A D O	
POR	_____
EM	26 / 05 / 97

8/12

Palacete Tiradentes